



Lei nº 1.583, de 10 de dezembro de 2018.

“Institui e concede ao funcionário público municipal de Itajá a folga aniversário e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na esfera dos poderes Executivo e Legislativo a “Folga Aniversário, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º - Esta prerrogativa envolve todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º - Para os pareceres desta lei ficam observados os dispositivos constantes na legislação trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto através de circular interna.

§ 1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§ 2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja fica estabelecido sorteio por parte do chefe imediato para decidir qual o dia de folga de cada (01) um.

§ 3º - Em caso de aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

**Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal da Administração
ROGÉRIO PAULINO**



Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020